



## LICITAÇÃO

### EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE TRABALHISTA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA - SUPREMO VALIDA LEI QUE CRIOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a lei que criou a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e passou a exigí-la das empresas que participem de licitações com órgãos públicos. A questão foi discutida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4716 e 4742.

Instituída pela Lei 12.440/2011, a CNDT comprova a inexistência de débitos de pessoas físicas e jurídicas com a Justiça do Trabalho e tem validade de 180 dias. A certidão não é emitida enquanto não forem cumpridas obrigações decorrentes de condenações definitivas e de acordos judiciais ou firmados com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

**Importante:** o devedor só será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) se, após decorridos 45 dias úteis de sua citação, não pagar o débito ou não apresentar garantia para sua quitação.

**Exigência garante igualdade de condições** - Em relação à exigência de regularidade trabalhista para participar de licitação pública, destaca-se que a medida foi mantida pela Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e está de acordo com os princípios que devem reger as contratações públicas. Segundo o Ministro do STF, a exigência garante igualdade de condições a todos os concorrentes e assegura que a administração pública celebre contratos com empresas efetivamente capazes de cumprir suas obrigações.

Fonte: Supremo Tribunal Federal - ADIs 4716 e 4742

## TRABALHISTA

### MTE ESTABELECE VEDAÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Portaria MTE nº 1.707/2024 - DOU de 11.10.2024 que estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), especialmente quanto ao disposto no art. 175 do Decreto nº 10.854/2021, o qual destacamos:

- 1) É vedado às pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, no âmbito do contrato firmado com as fornecedoras de alimentação ou facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, exigir ou receber:
  - a) qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ainda que em ofertas ou contratos paralelos cuja formalização dependa diretamente da adesão ao contrato a ser firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios; ou
  - b) verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à saúde ou segurança alimentar do trabalhador.
- 2) São vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares.
- 3) O descumprimento sujeitará as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes:
  - a) aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00, a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;
  - b) cancelamento da inscrição no PAT, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento; e
  - c) perda do incentivo fiscal, em consequência deste cancelamento.

Fonte: Editorial IOB



## TST: EMPRESA PODE ABATER DE RESCISÃO PREJUÍZO CAUSADO POR EMPREGADO

A 1ª turma do TST manteve decisão que permitiu à empresa abater dos valores rescisórios os prejuízos causados por empregado demitido por justa causa devido a fraude contábil.

Em situações como essa, a compensação de créditos é prevista pela CLT - O relator do agravo, ministro Amaury Rodrigues, destacou que, na Justiça do Trabalho, a compensação é restrita a dívidas trabalhistas (Súmula 18 do TST). O artigo 462, parágrafo 1º, da CLT autoriza o desconto quando há acordo ou dolo do empregado.

Para o ministro, ficou claro que o prejuízo resultou de ação dolosa do analista durante o contrato e, portanto, tem natureza trabalhista.

Destacamos que esta compensação pode ser aplicada em situações restritas e regulamentadas. As empresas podem compensar prejuízos em casos de dívidas trabalhistas, **desde que essa possibilidade esteja prevista em contrato ou que o prejuízo tenha sido causado por uma conduta dolosa do empregado**, ou seja, quando há prejuízo de forma intencional.

O abatimento deve respeitar o limite dos valores devidos ao empregado, e a empresa precisa garantir que o desconto esteja amparado por provas robustas de que o prejuízo decorreu de um comportamento intencional. No julgamento em tela restou estabelecido um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos empregados e a necessidade de compensar as empresas por danos causados.

Fonte: TST - Processo: 20000-97.2021.5.04.0341

## TRT4 - MOTORISTA QUE SOFREU ACIDENTE AO DIRIGIR EM EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO TEM DIREITO A ESTABILIDADE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Um motorista que se acidentou enquanto trafegava acima do limite de velocidade não teve reconhecido o direito à indenização pelo acidente de trabalho, nem à estabilidade no emprego. Ele invadiu a pista contrária, tombando o veículo no acostamento da contramão.

Os desembargadores da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) apontaram a ocorrência de culpa exclusiva da vítima, o que afasta a responsabilidade da empregadora.

A sentença de primeiro grau ponderou que a atividade de motorista é de risco, o que atrai a responsabilidade objetiva da empresa. Porém, segundo a julgadora, no caso do processo ficou comprovado que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da vítima, sem nenhuma ação ou omissão por parte da empregadora para contribuir para o sinistro.

“A conduta inadequada do reclamante caracteriza a culpa exclusiva e foi a única causa do acidente, afastando onexo causal”, concluiu a magistrada. Nessa linha, foram indeferidos os pedidos de indenização por danos morais e estabilidade no emprego.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



## IMPACTOS DA LEI 14.905/2024 NA CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS

A recente Lei nº 14.905/2024 trouxe mudanças significativas na correção monetária e nos juros aplicáveis aos débitos civis, o que também impacta diretamente o cenário trabalhista. Embora a legislação tenha sido criada inicialmente para as relações civis, sua repercussão sobre os débitos trabalhistas é inegável, principalmente devido à ausência de normas específicas que regulem esses débitos no âmbito laboral.

Essa lacuna foi abordada pela decisão da ADC 58 do Supremo Tribunal Federal, que determinou que, até que o legislador edite uma norma específica para os débitos trabalhistas, serão aplicados os mesmos critérios das condenações cíveis. Isso inclui a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como índice de correção monetária antes da citação judicial e, após a citação, a aplicação da taxa Selic, que passa a substituir outros índices de correção e juros moratórios.

**Padronização e simplificação** - Com a entrada em vigor das novas disposições da Lei nº 14.905/2024, a partir de 1º de setembro de 2024, o IPCA torna-se o índice oficial de correção monetária tanto nas relações civis quanto trabalhistas, substituindo o IPCA-e, que vinha sendo aplicado na fase pré-judicial. Essa alteração tem o objetivo de padronizar a atualização monetária, garantindo que o valor dos débitos seja corrigido de maneira uniforme, refletindo a inflação acumulada de forma clara.

No entanto, a principal mudança introduzida pela nova legislação reside na substituição do IPCA pela Selic após a citação judicial. A Selic passa a englobar tanto a correção monetária quanto os juros moratórios, eliminando, assim, a necessidade de aplicar outros índices. Essa mudança visa simplificar os cálculos e trazer maior segurança jurídica, evitando a sobreposição de índices, como o antigo juro de 1% ao mês, que anteriormente prevalecia nas condenações trabalhistas.

## STF MODULA INVALIDADE DA LEI DOS CAMINHONEIROS E EVITA PASSIVO ÀS EMPRESAS

Em 30.06.2023 o STF, no julgamento da ADI 5322 declarou inconstitucionais vários tópicos da Lei dos Motoristas, tais como (i) Fracionamento de períodos de descanso; (ii) Descanso em movimento; (iii) Tempo de espera – ver Boletim Jurídico nº 14 de 2023, sem contudo determinar a partir de quando a decisão do STF surtiria efeito, já que a Lei vinha sendo aplicada desde 2015.

O STF, na sessão virtual de 1 a 11.10.2024, decidiu modular os efeitos da inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei dos Motoristas (lei 13.103/15), de modo a evitar um passivo trabalhista para empresas do setor, atribuindo-lhes eficácia a contar da publicação da ata do julgamento de mérito da ADI 5322. Ou seja:

- As modificações são válidas a partir do dia 12/07/2023, data da publicação da ata de julgamento da ADI 5322.
- Negociações Coletivas podem estabelecer outras condições de trabalho, desde que respeitados os direitos constitucionais e os direitos absolutamente indisponíveis previstos na CLT, direitos que asseguram as garantias mínimas aos trabalhadores.

**Fonte:** FIEMG - INFOTRAB nº 20/202



## CARF AFASTA TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGOS VIA VALE-ALIMENTAÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

De acordo com o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), não incide contribuição previdenciária sobre o vale-alimentação ou vale-refeição.

A Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) aprovou, no dia 26 de setembro de 2024, Súmula CARF de acordo com a qual o **auxílio-alimentação pago in natura ou na forma de tíquete ou congêneres não integra a base de cálculo das contribuições previdenciárias**, independentemente de o sujeito passivo estar inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Conforme se extrai dos precedentes da Súmula aprovada pelo CARF, o entendimento da própria União era favorável à não inclusão dessas verbas na base de cálculo das contribuições, inclusive quando pagas por meio de tíquetes e congêneres. Trata-se do Parecer Vinculante n. BBL – 04/2022, emitido pela Advocacia-Geral da União, em que se concluiu que o auxílio-alimentação na forma de tíquetes ou congêneres, mesmo antes do advento da reforma trabalhista, já não integrava a base de cálculo da contribuição previdenciária, ainda que a empresa não seja inscrita no PAT.

Desse modo, tratando-se de Parecer que vincula toda a administração federal, o mesmo entendimento agora se consolidou no CARF por meio de enunciado de súmula, restando fixado que (i) o fornecimento de tíquetes ou congêneres configura alimentação in natura; (ii) sendo alimentação in natura, tais valores não sofrem incidência de contribuições previdenciárias, ainda que a empresa não seja inscrita no PAT; e (iii) o entendimento é aplicável tanto antes quanto após a reforma trabalhista de 2017.

**ATENÇÃO:** Por outro lado, na mesma sessão, foi aprovada outra Súmula CARF de acordo com a qual “os valores pagos a título de auxílio-alimentação em pecúnia compõem a base de cálculo das contribuições previdenciárias e das devidas a outras entidades e fundos”.

**Fonte:** CARF - Acórdãos nº 2202-007.936, da 2ª Seção da 2ª Câmara da 2ª Turma Ordinária do Carf, e 2401-009.345, exarado pela 2ª Seção da 4ª Câmara da 1ª Turma Ordinária do Carf.



## NOVA LEI TRATA SOBRE DESONERAÇÃO DA FOLHA, RERCT E ATUALIZAÇÃO DE VALOR DE IMÓVEIS

Foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) do dia 16 de setembro de 2024, a Lei n. 14.973/2024 que fixa um regime de extinção gradual para desoneração da folha de pagamento (CPRB) e para o adicional de alíquota da Cofins-Importação. Além disso, a Lei permite a atualização do valor de imóveis com tributação pelo ganho de capital a alíquotas reduzidas e institui o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral) para repatriação de recursos de origem lícita mantidos no exterior e não declarados ou declarados incorretamente.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA INSTITUI PROGRAMA DE TRANSAÇÃO INTEGRAL (PTI)

Publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2024, a Portaria Normativa MF n. 1.383/2024 instituiu o Programa de Transação Integral (PTI), que tem como objetivo reduzir o contencioso tributário de alto impacto econômico. Com o Programa, o Ministério da Fazenda busca a regularização de passivos e o encerramento consensual e eficiente de litígios.

### - PARCEIROS INSTITUCIONAIS OURO -

**ITAIPU**  
SOMOS WLM

**SCANIA**

**Pottencial**  
SEGURADORA

**TRIAMA**  
NORTE

**XCMG**

### - PARCEIROS INSTITUCIONAIS BRONZE -

**PROFITO**  
10 ANOS

**TAUPÔ**  
DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL